

PREÇOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS PARA A SAFRA AGRÍCOLA 1963/64

Eng.º Agr.º DOMINGOS DESGUALDO NETTO

Fixaram-se preços mínimos para produtos agrícolas pela primeira vez no Brasil, para a safra 1945/46. A Lei n.º 615 e diversos decretos regeram a matéria até 19/12/51 quando foi promulgada a Lei n.º 506. Esta lei agrupou produtos obrigatoriamente protegidos pelo preço mínimo, ficando os demais produtos a atender se necessário. Em 26/9/62 a Lei Delegada n.º 2 assegurou a continuidade daquela garantia sem, entretanto, estipular produtos obrigatórios. Em decorrência dessa lei, decretos específicos vão sendo expedidos como é o caso nesta safra dos decretos n.ºs 52 445 de 3/9/63 para arroz, feijão e milho e decreto n.º 52 615 de 3/10/63 para amendoim. No quadro I encontram-se os preços garantidos pelos mesmos. Apontaremos as seguintes características:

1 — Referem-se aos produtos colocados nos principais centros de consumo, conforme o artigo 1.º, § 2.º, considerados centros de consumo os respectivos portos de escoamento ou as cidades

de São Paulo, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, adotada a alternativa que mais convier ao produtor. Essa inclusão de algumas capitais como ponto de referência para os mínimos foi introduzida para safra 1961/62 e conservada para 1962/63 com adição de Brasília e, finalmente mantida para 1963/64.

2 — Nas safras 1961/62 e 1962/63, a Lei Delegada n.º 2 determinou o financiamento e/ou a aquisição diretamente dos produtores e suas cooperativas “podendo estender a terceiros que comprovassem haver pago o preço mínimo àqueles”. Esta parte final vencerá, de acôrdo com a lei, em 31/12/63, excluindo portanto a extensão a terceiros na safra 1963/64.

3 — Não prevêm a extensão de garantia de preços mínimos para os remanescentes da safra 1962/63, (decreto n.º 50 411 de 5/4/61 que regulou a safra 1961/62 estabeleceu compra dos remanescentes da safra 1960/61 — depois suspensa pelo decreto n.º 153 de 16/11/61).

PREÇOS DE AQUISIÇÃO NO INTERIOR DO ESTADO

Cabe a Comissão de Financiamento da Produção e confecção das tabelas de preços de aquisição em São Paulo e nas várias localidades do interior, o que é feito descontando-se despesas correspondentes, visto como para o nosso Estado as bases de garantia se referem ao produto pôsto em armazém da Capital. A C. F. P. deve organizar, também, as tabelas de ágios e deságios em relação aos tipos básicos.

Apresentamos no quadro II um cálculo aproximado dessas despesas e os níveis prováveis de preços a serem pagos para os *Tipos básicos* na Capital e em diversas localidades do interior do Estado. Para o cálculo dos preços em São Paulo, as despesas dedutíveis estão discrimi-

nadas no quadro. Além dessas, para a determinação dos preços no interior, são deduzidas as despesas de manuseio, carroto para a estação (de produto colocado na cidade) e frete até a Capital. E' certo que até a época da comercialização da safra tais despesas ter-se-ão elevado.

Além dessas deduções mencionadas e, para a apuração do preço líquido efetivamente recebido pelo produtor êste terá que se habilitar à venda ou ao financiamento, com o produto prèviamente depositado em armazéns credenciados pela C. F. P.. Isto acarreta despesas antecipadas com a sacaria, classificação, expurgo quando fôr o caso, seguro e armazenagem por um mês, o que atinge:

<i>Produtos</i>	<i>Cr\$</i>
Arroz em casca	272,70
Arroz beneficiado	261,60
Milho	292,80
Feijão	280,00
Amendoim	213,80

Abatidas estas despesas dos preços constantes do quadro II obtemos os valores do quadro III, que representam os preços líquidos recebidos pelos produtores pela mercadoria no interior, pôsto cidade.

Armazenagem, manuseio e seguro foram calculados com base nas tarifas em vigor na CAGESP, podendo variar no caso de outros armazéns eventualmente autorizados pela C. F. P..

Conforme a Lei Delegada n.º 2, art. 3.º — “A União efetiva-

rá a garantia dos preços através das seguintes medidas:

- a) comprando os produtos pelo preço mínimo fixado;
- b) concedendo financiamento com opção de venda, ou sem ela, inclusive para beneficiamento, acondicionamento e transporte dos produtos”.

No caso do financiamento a lei prevê no seu artigo 7.º que “será, no máximo, em importância igual a 80% (oitenta por cento) da quantia que seria pa-

QUADRO I

Preços Mínimos Básicos Fixados de Acôrdo com a Lei
Delegada n.º 2

Produtos	Decreto 52 445 de 3-9-1963	Decreto 52 615 de 3-10-1963
ARROZ	Cr\$/saca de 60 kg	
Grãos longos		
Em casca, tipos 1 e 2	4 360,00	
Beneficiado, tipo 2	7 200,00	
Grãos médios		
Em casca, tipos 1 e 2	4 160,00	
Beneficiado, tipo 2	6 900,00	
Grãos curtos		
Em casca, tipos 1 e 2	3 730,00	
Beneficiado, tipo 2	6 190,00	
FEIJÃO	Cr\$/saca de 60 kg	
Variedades côres	6 200,00	
Variedade preta	5 700,00	
MILHO	Cr\$/saca de 60 kg	
Grupo duro, tipo 3	2 100,00	
Grupo mole e mixto, tipo 3	2 000,00	
AMENDOIM		Cr\$/saca de 25 kg
Em casca		
Graúdo		1 580,00
Miúdo		1 510,00

ga". As despesas antecipadas serão maiores que a da aquisição porque estendem a armazenagem e seguro a 60 dias e incluem despesas cobradas pelo executor — Banco do Brasil — juros de 7% ao ano sobre o valor do crédito aberto, 0,5% de taxa de fiscalização e 2% sobre o valor do contrato, relativo a ônus eventuais e comissão do Banco.

No quadro IV apresentamos os valores aproximados que poderão ser obtidos com o financiamento na cidade de São Paulo. Os valores em outras locali-

dades podem ser obtidos deduzindo-se o frete correspondente até São Paulo.

O prazo é de 60 dias para os empréstimos e não poderá superar o prazo de validade dos certificados da classificação e expurgo. Quando a validade desse certificado ultrapassar o prazo de financiamento este poderá ser prorrogado por solicitação do interessado. Vencido o prazo, o financiado pode optar pela liquidação do empréstimo ou pela entrega do produto ao Banco recebendo os restantes 20% do seu valor contratual.

QUADRO II
Preços Mínimos de Aquisição de Produtos Agrícolas —
Decreto 52 615 de 3/10/63 — Safra 1963/64
Decreto 52 445 de 5/9/63 — Safra 1963/64

	Arroz		Feijão Cr\$/saca de 60 kg variedades côres	Milho Tipo 3 grupo mole e mixto	Ameiandoim casca, saca de 25 kg	
	Cr\$/saca de 60 kg Em casca tipos 1 e 2 grãos médios	beneficiado tipo 2 grãos médios			Graúdo	Miúdo
PREÇO GARANTIDO (Produto Pôsto S. Paulo)	4 160,00	6 900,00	6 200,00	2 000,00	1 580,00	1 510,00
<i>Deduções</i>						
1) I. V. C. + com. (4,8 + 1 = 5,8)	241,30	400,20	359,60	116,00	91,60	87,60
2) Despesas de reexpurgo	—	—	24,00	24,00	24,00	24,00
3) 1& ônus eventuais	41,60	69,00	62,00	20,00	15,80	15,10
4) 1% de comissão de compras	41,60	69,00	62,00	20,00	15,80	15,10
TOTAL DE DEDUÇÕES	324,50	538,20	507,60	180,00	147,20	141,80
PREÇO DE AQUISIÇÃO NA CIDADE DE SÃO PAULO	3 835,50	6 361,80	5 692,40	1 820,00	1 432,80	1 368,20
PREÇO DE AQUISIÇÃO EM DIVERSAS CIDADES DO INTERIOR (deduzidos manuseio, carroto estação e frete até São Paulo)						
1) Adamantina	3 335,70	6 034,40	5 371,80	1 542,20	1 277,00	1 213,10
2) Araçatuba	3 449,30	5 948,00	5 285,40	1 455,80	1 225,00	1 161,10
3) Baurú	3 605,90	6 104,60	5 442,00	1 612,40	1 305,50	1 241,60
4) Barretos	3 571,70	6 070,40	5 407,80	1 578,20	1 294,50	1 230,60
5) Campinas	3 715,10	6 213,80	5 551,20	1 721,60	1 368,70	1 304,80
6) Fernandópolis	3 551,30	6 050,00	5 387,40	1 557,80	1 278,70	1 214,80
7) Igarapava	3 585,10	6 081,80	5 419,20	1 589,60	1 281,50	1 217,60
8) Itapetininga	3 683,30	6 182,00	5 519,40	1 689,80	1 348,70	1 284,80
9) Jaú	3 625,60	6 124,40	5 461,80	1 632,20	1 322,70	1 258,80
10) Marília	3 579,50	6 060,20	5 415,60	1 576,00	1 294,00	1 230,10
11) Ourinhos	3 598,10	6 096,80	5 434,20	1 604,60	1 296,00	1 232,10
12) Presidente Prudente	3 568,10	6 066,80	5 404,20	1 574,60	1 270,70	1 206,80
13) Ribeirão Preto	3 369,50	6 102,20	5 439,60	1 610,00	1 303,70	1 239,80
14) São João da Boa Vista	3 658,10	6 156,80	5 494,20	1 664,60	1 335,00	1 271,10
15) São José do Rio Preto	3 584,90	6 083,60	5 421,00	1 591,40	1 295,50	1 231,60
16) Taubaté	3 715,70	6 214,40	5 551,80	1 722,20	1 391,80	1 327,20

QUADRO III
Preços Mínimos Líquidos em Algumas Localidades
Safra 1963/64

Cidade	Arroz		Feijão	Milho	Amen- doim
	Grãos médios Cr\$/saca de 60 kg casca	de 60 kg benefi- ciado	Cr\$/saca 60 kg côres	Cr\$/saca 60 kg mole e mixto	Classe graúda Cr\$/saca 25 kg
São Paulo	3 562,80	6 100,20	5 599,60	1 540,00	1 219,00
Adamantina	3 263,00	5 772,80	5 079,00	1 262,20	1 063,20
Barretos	3 299,00	5 808,80	5 115,00	1 298,20	1 080,70
Fernandópolis	3 278,60	5 788,40	5 034,60	1 277,80	1 064,90
Marília	3 606,80	5 768,60	5 122,80	1 296,00	1 080,20
Presidente Prudente	3 295,40	5 805,20	5 111,40	1 294,60	1 056,90
Ribeirão Preto	3 096,80	5 840,60	5 136,80	1 330,00	1 089,90

QUADRO IV
Financiamento de Produtos Agrícolas Segunda a Lei de Garantia
de Preços Mínimos — Safra 1963/64
(em cruzeiros)

Produtos	Unidade kg	80% do preço posto S. Paulo	Total das deduções (*)	Valores obti- dos no finan- ciamento em São Paulo
ARROZ				
Em casca, tipos 1 e 2				
Grãos longos	60	3 498,00	433,00	3 055,00
Grãos médios	60	3 328,00	415,00	2 913,00
Beneficiado, tipo 2				
Grãos longos	60	5 760,00	681,00	5 079,00
Grãos médios	60	4 952,00	592,00	4 360,00
FELJÃO				
Variedades côres	60	4 960,00	634,00	4 326,00
MILHO				
Grupo duro	60	1 681,00	276,00	1 824,00
Grupo mole e mixto ...	60	1 600,00	272,00	1 728,00
AMENDOIM EM CASCA				
Classe graúda	25	1 264,00	241,00	1 023,00

(*) Valores aproximados.